



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 19

Recife - Terça-feira, 20 de março de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº nº 005

Recife, 19 de março de 2018

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da Oficina Regional de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023, a ser realizada em Vitória de Santo Antão, abrangendo as Circunscrições de Limoeiro, Nazaré da Mata e Palmares.

Data: 26 de março de 2018 (segunda-feira).

Hora: 8h às 17h.

Local: Centro Acadêmico de Vitória (CAV) - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Rua do Alto do Reservatório, s/nº, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE - CEP 55608-680.

Pauta:

1. Abertura dos trabalhos pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ).
2. Apresentação da metodologia de trabalho.
3. Atividades para definição dos Objetivos Estratégicos.
4. Apresentação dos resultados.
5. Apresentação das etapas seguintes do projeto de revisão do ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.
6. Encerramento pelo PGJ.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Ana Cláudia de Moura Walmsley
Andreia Aparecida Moura do Couto
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Danielle Belgo de Freitas
Eduardo Henrique Borba Lessa
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Elson Ribeiro
Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Fabiana Machado Raimundo de Lima
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Fernanda Henriques da Nóbrega
Francisco Assis da Silva
Francisco das Chagas Santos Júnior
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Gustavo Henrique Holanda Dias
Helmer Rodrigues Alves
Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Janine Brandão Moraes
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
João Alves de Araújo
João Elias da Silva Filho
João Paulo Pedrosa Barbosa
José da Costa Soares
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Leandro Guedes Matos
Leonardo Brito Caribé
Luciano Bezerra da Silva
Lucile Girão Alcântara
Manoela Poliana Eleutério de Souza
Manuela Xavier Capistrano Lins
Maria José Mendonça de Holanda
Mariana Lamenha Gomes de Barros

Paulo Diego Sales Brito
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Regina Wanderley Leite de Almeida
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
Rodrigo Costa Chaves
Rômulo Siqueira França
Russeaux Vieira de Araújo
Sylvia Câmara de Andrade
Tathiana Barros Gomes
Thiago Faria Borges da Cunha
Vanessa Cavalcanti de Araújo
Wanessa Kelly Almeida Silva

Recife, 14 de março de 2018.

LÚCIA DE ASIS

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado)

DESPACHOS Nº Nº 01

Recife, 19 de março de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

19.03.2018

Expediente n.º: S/N

Processo n.º: 0004231-1/2018

Requerente: COLISEUM MULTISERVICE LTDA

Assunto: Requerimento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 13022/18

Processo n.º: 0003410-8/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.

Expediente n.º: CN/CNMP-10/2018

Processo n.º: 0003503-2/2018

Requerente: CNMP

Assunto: Comunicações

Despacho: À ATMAD com cópia à ATMA, Ouvidoria e CGMP.

Expediente n.º: 2/2018- COADE

Processo n.º: 0004100-5/2018

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Divulgue-se.

Expediente n.º: 4/2018 COADE

Processo n.º: 0004102-7/2018

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor com cópia aos CAOPs Saúde, Patrimônio Público, Infância e Juventude, Criminal e Meio Ambiente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVITOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 1/2018-COADE
 Processo n.º: 0004109-5/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Divulgue-se. Encaminhe-se cópia ao CAOP Criminal e à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 059/18
 Processo n.º: 0004224-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 033/18
 Processo n.º: 0004225-4/2018
 Requerente: CEDCA/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Expediente n.º: 058/18
 Processo n.º: 0004226-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 11667/18
 Processo n.º: 0004233-3/2018
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Escada.

Expediente n.º: 591/18
 Processo n.º: 0004332-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.

Expediente n.º: 356/18
 Processo n.º: 0004334-5/2018
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 930/18
 Processo n.º: 0004335-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: 931/18
 Processo n.º: 0004336-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004337-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 873/18
 Processo n.º: 0004338-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004340-2/2018
 Requerente: LÍDERES DE DIVERSAS DENOMINAÇÕES RELIGIOSAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004412-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires.

Expediente n.º: 429/18
 Processo n.º: 0004459-4/2018
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004461-6/2018
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.

Expediente n.º: 938/18
 Processo n.º: 0004463-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 941/18
 Processo n.º: 0004465-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Expediente n.º: 945/18
 Processo n.º: 0004467-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: 196/18
 Processo n.º: 0004473-0/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.

Expediente n.º: 2366/18
 Processo n.º: 0004536-0/2018
 Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 037/18
 Processo n.º: 0004537-1/2018
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITÁ
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá para as providências que julgar cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 2734/18
 Processo n.º: 0004539-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004541-5/2018
 Requerente: BANCO SANTANDER S/A
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 062/18
 Processo n.º: 0004542-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 061/18
 Processo n.º: 0004543-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 057/18
 Processo n.º: 0004544-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 971/18
 Processo n.º: 0004545-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 964/18
 Processo n.º: 0004546-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 016/18
 Processo n.º: 0004767-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Expediente n.º: 232/18
 Processo n.º: 0004774-4/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: 2341/18
 Processo n.º: 0004768-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 194/18
 Processo n.º: 0004824-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 665/18
 Processo n.º: 0004825-1/2018
 Requerente: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.

Expediente n.º: 318/18
 Processo n.º: 0004826-2/2018
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAIRÉ
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004829-5/2018
 Requerente: MOVEART
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 210/18
 Processo n.º: 0004830-6/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: 220/18
 Processo n.º: 0004831-7/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Expediente n.º: 228/18
 Processo n.º: 0004832-8/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.

Expediente n.º: 114/18
 Processo n.º: 0004837-4/2018
 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004885-7/2018
 Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 041/18
 Processo n.º: 0004924-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 063/18
 Processo n.º: 0004925-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 055/18
 Processo n.º: 0004926-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

19.03.2018

Expediente n.º: 069/18
 Processo n.º: 0004927-4/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: S/N
 Processo n.º: 0004231-1/2018
 Requerente: COLISEUM MULTISERVICE LTDA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 068/18
 Processo n.º: 0004928-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 13022/18
 Processo n.º: 0003410-8/2018
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004923-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: CN/CNMP-10/2018
 Processo n.º: 0003503-2/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À ATMAD com cópia à ATMA, Ouvidoria e CGMP.

Expediente n.º: 1042/18
 Processo n.º: 0004929-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Expediente n.º: 2/2018- COADE
 Processo n.º: 0004100-5/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Divulgue-se.

Expediente n.º: 269/18
 Processo n.º: 0005043-3/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 4/2018 COADE
 Processo n.º: 0004102-7/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor com cópia aos CAOPs Saúde, Patrimônio Público, Infância e Juventude, Criminal e Meio Ambiente.

Expediente n.º: 268/18
 Processo n.º: 0005045-5/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.

Expediente n.º: 1/2018-COADE
 Processo n.º: 0004109-5/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Divulgue-se. Encaminhe-se cópia ao CAOP Criminal e à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 253/18
 Processo n.º: 0005046-6/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Expediente n.º: 059/18
 Processo n.º: 0004224-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 530/18
 Processo n.º: 0005052-3/2018
 Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: 033/18
 Processo n.º: 0004225-4/2018
 Requerente: CEDCA/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2018.

Expediente n.º: 058/18
 Processo n.º: 0004226-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Expediente n.º: 11667/18
 Processo n.º: 0004233-3/2018
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Escada.

Expediente n.º: 591/18
 Processo n.º: 0004332-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.

Expediente n.º: 356/18
 Processo n.º: 0004334-5/2018
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 930/18
 Processo n.º: 0004335-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: 931/18
 Processo n.º: 0004336-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004337-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 873/18
 Processo n.º: 0004338-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004340-2/2018
 Requerente: LÍDERES DE DIVERSAS DENOMINAÇÕES RELIGIOSAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004412-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires.

Expediente n.º: 429/18
 Processo n.º: 0004459-4/2018
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004461-6/2018
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.

Expediente n.º: 938/18
 Processo n.º: 0004463-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 941/18
 Processo n.º: 0004465-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Expediente n.º: 945/18
 Processo n.º: 0004467-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: 196/18
 Processo n.º: 0004473-0/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.

Expediente n.º: 2366/18
 Processo n.º: 0004536-0/2018
 Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 037/18
 Processo n.º: 0004537-1/2018
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITÁ
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá para as providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 2734/18
 Processo n.º: 0004539-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004541-5/2018
 Requerente: BANCO SANTANDER S/A
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 062/18
 Processo n.º: 0004542-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 061/18
 Processo n.º: 0004543-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 057/18
 Processo n.º: 0004544-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino
OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 971/18
 Processo n.º: 0004545-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 964/18
 Processo n.º: 0004546-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 016/18
 Processo n.º: 0004767-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Expediente n.º: 232/18
 Processo n.º: 0004774-4/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: 2341/18
 Processo n.º: 0004768-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 194/18
 Processo n.º: 0004824-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 665/18
 Processo n.º: 0004825-1/2018
 Requerente: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.

Expediente n.º: 318/18
 Processo n.º: 0004826-2/2018
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAIRÉ
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004829-5/2018
 Requerente: MOVEART
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 210/18
 Processo n.º: 0004830-6/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: 220/18
 Processo n.º: 0004831-7/2018

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Expediente n.º: 228/18
 Processo n.º: 0004832-8/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.

Expediente n.º: 114/18
 Processo n.º: 0004837-4/2018
 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004885-7/2018
 Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 041/18
 Processo n.º: 0004924-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 063/18
 Processo n.º: 0004925-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 055/18
 Processo n.º: 0004926-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 069/18
 Processo n.º: 0004927-4/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 068/18
 Processo n.º: 0004928-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004923-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARÁIBA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 1042/18
 Processo n.º: 0004929-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Expediente n.º: 269/18
 Processo n.º: 0005043-3/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 268/18
 Processo n.º: 0005045-5/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.

Expediente n.º: 253/18
 Processo n.º: 0005046-6/2018
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Expediente n.º: 530/18
 Processo n.º: 0005052-3/2018
 Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

DESPACHOS Nº nº 14

Recife, 19 de março de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 100703/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus e presidente do CETI, para tratar do acordo de cooperação sobre o sistema SIM junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul - MPRS, em Porto Alegre-RS no período de 22.03 a 24.03.2018, com saída no dia 22 e retorno no dia 24.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101164/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 101136/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 101129/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: HUDSON COLODETTI BEIRIZ
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. HUDSON COLODETTI BEIRIZ, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100883/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100825/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100683/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100669/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100666/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100617/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
 Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Público para análise e providências, no que for possível.

Número protocolo: 100635/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100650/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100621/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100634/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100630/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100609/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 100610/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença ora comunicada. Arquive-se.

Número protocolo: 100516/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100537/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100533/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100531/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98169/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100524/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100416/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/03/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100326/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 12/03/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100515/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100509/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 100510/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.

Número protocolo: 100513/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: Encaminhe-se à CMFC para as providências necessárias.

Número protocolo: 100485/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100409/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100411/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de oitiva de investigados em autos de IC, instaurado para apurar possível prática de ameaças e danos praticados contra trabalhadores rurais acampados em imóvel rural da zona rural do município de Sertânia-PE, no período de 13 a 15.03.2018, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100407/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 457,19, bem como de passagem aérea de ida para Brasília-DF, à Bela. GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, Assessora Técnica do Procurador-Geral de Justiça, para participar, na qualidade de Presidente da Comissão de Gestão de Documentos MPPE, do I Encontro Nacional de Memoriais do Ministério Público - CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 21.03.2018, com saída e retorno mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100405/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100366/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100365/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100364/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100340/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100336/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100337/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100338/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100339/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100330/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para representar o MPPE na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, realizada em Brasília-DF no dia 27.02.2018, com saída no dia 26 e retorno no dia 27.02.2018, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100276/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELLO GOTTARDI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100286/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100314/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100324/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100288/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 99624/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 100274/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 100273/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98945/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018 (RE 98410/2018), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04 A 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 100198/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98410/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98763/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/03/2018
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97532/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 99626/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99629/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99628/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99205/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 99603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99623/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99549/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99550/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99546/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99527/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99501/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99494/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99496/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99497/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99499/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: À CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 99489/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98110/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 99463/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99441/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99226/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98764/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98994/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, a partir de 26/02/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias interrompidas para o período de 02 a 06/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98923/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98181/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo das férias suspensas para o período de 11 a 30/06/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97637/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/03/2018
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2018 (RE 97288/2018), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de março de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 11**Recife, 19 de março de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária no dia 21/03/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 21.03.2018.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Aprovação de Ata;
- III – Comunicações diversas;
- IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 19 de março de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 001/2018****Recife, 19 de março de 2018**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com base na Resolução RES-CPJ nº 006/05, de 11 de novembro de 2005 (publicada no DOE de 12/11/05) e na Resolução CNMP nº 073/2011 (com alterações posteriores), AVISA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça que qualquer exercício de docência deverá ser comunicado ao Corregedor-Geral, ocasião em que fornecerá os dados seguintes:

Nome da Instituição de Ensino
Município da Instituição de Ensino
Carga Horária (Semanal)
Disciplina
Horário das aulas
Data de Início
Data de Fim

Ademais, solicitamos que tal comunicação seja enviada exclusivamente através de e-mail para o endereço mppceg@mpe.mp.br.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 251/2018****Recife, 19 de março de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 253/2018**Recife, 19 de março de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 028/2018, enviada via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor das POR-SGMP Nº 179/2018 e POR-SGMP Nº 240/2018 publicadas respectivamente no DOE de 01.03.2018 e 16.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 252/2018**Recife, 19 de março de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 19/03/2018

Recife, 16 de março de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/03/2018.

Número protocolo: 101753/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA FONTES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100126/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 101581/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101581/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho: Segue para análise e Deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 100333/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100705/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100279/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100280/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100619/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101386/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100684/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/03/2018

Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100658/2018

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100649/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100624/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100606/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: IVANEIDE TENORIO CORDEIRO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100605/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: MARIA EZINETE DIAS GALDINO DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100545/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 97673/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100646/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99506/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 73537/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: PAULO EVERALDO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91336/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: PAULO EVERALDO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 45741/2015
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: PAULO EVERALDO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 98448/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100191/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/03/2018
 Nome do Requerente: JOÃO BÓSCO RABELLO LINS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

futuros.

Recife, 19 de março de 2018.
Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/03/2018

Expediente: Ofício nº 16/2018
Processo nº: 0005304-3/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio da SGMP. Homologo o plano de ação. Comunique-se ao Exmo. Ouvidor e a servidora para conhecimento e realização das tarefas, respectivamente.

Recife, 19 de Março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 16/03/2018

Expediente: CI Nº 028/2018
Processo Nº: 0005016-3/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 27/2018
Processo Nº: 0004992-6/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 12/2018
Processo Nº: 0004273-7/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI nº 14/2018
Processo Nº: 0004052-2/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 010/2018
Processo Nº: 00042285-1/2018
Requerente: Ouvidoria MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Solicitar da Ouvidoria as planilhas, via e-mail, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expediente: Ofício nº 444/2018
Processo Nº: 0004514-5/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Comunique-se a Promotora de Justiça que o pedido foi atendido através do siig 0003982-4/2018, após arquivar-se.

Expediente: Ofício nº 66/2018

Processo Nº: 0003675-3/2018
Requerente: CAOP CON
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 155/2017
Processo Nº: 0028447-7/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento/2018
Processo Nº: 0002244-3/2018
Requerente: José Alexandre Amorim da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação, em anexo minuta de portaria.

Expediente: CI nº 004/2018
Processo Nº: 00004586-5/2018
Requerente: GT SEI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento acerca da minuta de instrução normativa do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Expediente: CI nº 21/2018
Processo Nº: 0003978-0/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhamento para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 003/2018
Processo Nº: 0003204-0/2018
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao convênio.

Expediente: CI nº 77/2018
Processo Nº: 0004770-0/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 73/2018
Processo Nº: 0004341-3/2018
Requerente: Pedido nº 003/2018
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018
Processo Nº: 0003787-7/2018
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa. Após à AJM para elaboração de termo aditivo.

Expediente: Ofício nº 72/2018
Processo Nº: 0003745-1/2018
Requerente: PJ Saloá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa. Após à AJM para elaboração de termo aditivo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: Cl. nº 018/2018
 Processo Nº: 00046642/2018
 Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO C CÓPIA à DIMACON. Segue para conhecimento, análise e providências cabíveis.

Expediente: OF. nº 023/2018
 Processo Nº: 0004843-1/2018
 Requerente: PJ de ITAÍBA

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 014/2018
 Processo Nº: 0004882-4/2018
 Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. nº 004/2018
 Processo Nº: 0004439-2/2018
 Requerente: DEMSU

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Cl. nº 024/2018
 Processo Nº: 0004796-8/2018
 Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF. nº 024/2018
 Processo Nº: 0005128-7/2018
 Requerente: PJ de Panelas

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 025/2018
 Processo Nº: 0005011-7/2018
 Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
 Processo Nº: 0004293-0/2018
 Requerente: Necy Vitorino Arruda

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Devolvo o expediente para que preste as informações necessárias à requerente, arquivando-se em seguida.

Expediente: S/N
 Processo Nº: 0004758-6/2018
 Requerente: PJ Criminal-Paulista

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF. nº 90/2018
 Processo Nº: 0005020-7/2018
 Requerente: 14ª PJDCCAP

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 3/2018
 Processo Nº: 0004849-7/2018
 Requerente: PJ de Bom Conselho
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue o expediente para análise e pronunciamento.

Expediente: S/N
 Processo Nº: 0004600-1/2018
 Requerente: PJ Cível de Palmares

Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 056/2018
 Processo Nº: 0005017-4/2018
 Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo Nº: 001987-7/2018
 Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias para o ressarcimento dos valores.

Expediente: OF. nº 017/2018
 Processo Nº: 0004476-3/2018
 Requerente: PJ de Igarassu.

Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 017/2018
 Processo Nº: 0004513-4/2018
 Requerente: DEMPAG

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 015/2018
 Processo Nº: 0004886-8/2018
 Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 016/2018
 Processo Nº: 0004888-1/2018
 Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 846/2017
 Processo Nº: 0004889-2/2018
 Requerente: 2º PJ de Garanhuns

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 009/2018
 Processo Nº: 0004527-0/2018
 Requerente: PJ de Olinda

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 14/2018
 Processo Nº: 0004623-6/2018
 Requerente: SECPJCC

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 063/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Processo Nº: 0004910-5/2018
 Requerente: 15ª PJDCAP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 0444/2018
 Processo Nº: 0004514-5/2018
 Requerente: Corregedoria Geral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Diante do envio do e-mail em 16/03/2018, archive-se.

Expediente: OF. nº 160/2018
 Processo Nº: 0004538-2/2018
 Requerente: CPRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Fazer juntada ao SIIG 0026474-5/2017, remetendo-se em seguida à AJM para pronunciamento e, em ato contínuo, à CMGP para registro e atualização quanto às cessões vencidas da esfera estadual, comunicando-se aos referidos servidores a situação regular perante seu órgão de origem.

Expediente: OF. nº 28/2018
 Processo Nº: 0004982-5/2018
 Requerente: PJ de Carpina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo Nº: 0003015-0/2018
 Requerente: Vítor de Lucena Medeiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para aguardar a publicação de portaria relacionando todos os servidores que tenham direito a licença prêmio no período

Expediente: Requerimento 2018
 Processo Nº: 0002973-3/2018
 Requerente: Celina Angélica de Almeida Cruz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para aguardar a publicação de portaria relacionando todos os servidores que tenham direito a licença prêmio no período

Expediente: Cl. nº 061/2018
 Processo Nº: 0004893-6/2018
 Requerente: Divisão de Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 0033/2018
 Processo Nº: 0004416-6/2018
 Requerente: ZETRASOLFT LTDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 011/2018
 Processo Nº: 0004298-5/2018
 Requerente: Ouvidoria MPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a publicação da portaria SGMP Nº 229/2018, encaminhado para arquivamento.

Expediente: Cl. nº 447/2017
 Processo Nº: 0028036-1/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 001/2018
 Processo Nº: 0003639-3/2018
 Requerente: PJ de Abreu e Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante da impossibilidade momentânea do pleito, com as devidas explicações. Registre-se a demanda reprimida em planilha própria.

Expediente: E-MAIL
 Processo Nº: 0003808-1/2018
 Requerente: OUVIDORIA MPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento. Em ato contínuo, dê-se ciência à Ouvidoria sobre os esclarecimentos.

Expediente: OF. nº 305/2017
 Processo Nº: 0004883-5/2018
 Requerente: PJ de Itambé
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminho para que seja fornecido e saldo atual do mobiliário e a demanda reprimida por ordem de chegada.

Expediente: OF. nº 38/2018
 Processo Nº: 0004943-2/2018
 Requerente: PJ de Bom Conselho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 036/2018
 Processo Nº: 0004975-7/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado providências necessárias

Expediente: OF. nº 383/2018
 Processo Nº: 0002924-8/2018
 Requerente: PJDCC-DHPI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para análise, pronunciamento.

Expediente: OF. nº 0472/2018
 Processo Nº: 0004902-6/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. nº 03/2018
 Processo Nº: 0004592-2/2018
 Requerente: GT-SEI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para providências necessárias.

Expediente: OF. nº 1595/2017
 Processo Nº: 0027394-7/2017
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Comunique-se à Corregedoria Geral os pronunciamentos dados pela AMSI e pela CMTI.

Expediente: Cl. nº 037/2018
 Processo Nº: 0004499-8/2018
 Requerente: GEMSAS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO GAB. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça

Expediente: Cl. nº 014/2018
 Processo Nº: 0004019-5/2018
 Requerente: DEMAPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 012/2018
 Processo Nº: 0003145-4/2018
 Requerente: SUBADM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo a emissão das passagens aéreas

Expediente: OF. nº 04/2018
 Processo Nº: 0002983-4/2018, 0013938-6/2017
 Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Cl. nº 016/2018
 Processo Nº: 0001738-1/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Cl. nº 009/2018
 Processo Nº: 0004105-1/2018
 Requerente: ADM. PJ. Roberto Lyra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo a devolução da referida funcionária, na forma sugerida. Encaminho para as providências cabíveis.

Expediente: OF. nº 17/2018
 Processo Nº: 0004054-4/2018
 Requerente: GAB/SEAF
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIRETORIA MINISTERIAL DE CERIMONIAL. Encaminho para o devido registro e posterior encaminhamento à CPL-SRP para demais providências.

Expediente: OF. nº 01/2018
 Processo Nº: 0002203-7/2018
 Requerente: 1ª PJ de Bonito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Comunique-se ao Promotor de Justiça solicitante a necessidade de indicar outro servidor, diante da impossibilidade de contratação da indicada.

Recife, 16 de março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19/03/2018

Expediente: Cl. nº 034/2018
 Processo nº: 0005296-4/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo a criação da verba (código: 234) no sistema SAD-RH (folha de pagamento) e acolho a sugestão da CMGP quanto a nomenclatura.

Expediente: OF. nº 006/2018
 Processo nº: 0003991-4/2018
 Requerente: PJ de Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se ao requerente acerca da

impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude do disposto no Artigo 2º da portaria POR- pgj Nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras. Encaminho para que seja providenciada a inclusão da demanda em controle próprio para atendimento futuro e o devido arquivamento.

Expediente: OF. nº 01/2018
 Processo nº: 0002203-7/2018
 Requerente: 1ª PJ de Bonito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Diante do envio do despacho à PJ de Bonito, aguarde-se nova indicação.

Expediente: OF. nº 1595/2017
 Processo nº: 0027394-7/2017
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Diante do envio das informações à CGMP, archive-se.

Expediente: OF. nº 39/2017
 Processo nº: 0028322-8/2017
 Requerente: PJ de Canhotinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Diante das informações prestadas pela AMPEO às fls. 20, encaminho para análise e providências quanto à elaboração do Termo Aditivo.

Expediente: OF. nº 161/2017
 Processo nº: 0000214-7/2018
 Requerente: PJ do Cabo de Santo Agostinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para providências relativas ao Termo Aditivo.

Expediente: Cl. nº 021/2018
 Processo nº: 0004634-8/2018
 Requerente: DIMMACC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para que o referido processo analisado em suas demandas e apensado ao processo nº SIIG 0004416-6/2018

Expediente: OF. nº 05/2018
 Processo nº: 0002199-3/2018
 Requerente: Prefeitura de São José da Coroa Grande
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Cl. nº 020/2018
 Processo nº: 0002403-0/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para que o referido processo seja desmembrado em convênio por município.

Expediente: Cl. nº 051/2018
 Processo nº: 0003885-6/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Cl. nº 166/2017
 Processo nº: 0026473-4/2017
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para que o referido processo seja desmembrado em convênio por município.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: Cl. nº 013/2018
 Processo nº: 0004988-2/2018
 Requerente: PJ de Olinda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o (a) estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Cl. nº 157/2017
 Processo nº: 0023681-2/2017
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para que o referido processo seja desmembrado em convênio por município.

Expediente: OF. nº 125/2017
 Processo nº: 0026846-8/2017
 Requerente: PJ de Timbaúba
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Cl. nº 015/2018
 Processo nº: 0005321-2/2018, 0030030-6/2017
 Requerente: GMECS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Fazer juntada ao SIIG nº 0030030-6/2017. Encaminhe-se à AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 014/2018
 Processo nº: 0005323-4/2018, 0030026-2/2017
 Requerente: GMECS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Fazer juntada ao SIIG nº 0030026-2/2017. Encaminhe-se à AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 114/2018
 Processo nº: 0004127-5/2018
 Requerente: PJ de Itambé
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Cl. nº 020/2018
 Processo nº: 0004633-7/2018
 Requerente: DIMMACC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 19 de Março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 011-ESMP/PE
Recife, 19 de março de 2018
 AVISO Nº 011/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas, até o dia 05 de abril de 2018, as inscrições para o Seminário Municipalização do Trânsito e o Papel do Ministério Público, conforme informações detalhadas abaixo:
 Objetivo: sensibilizar os promotores de Justiça para a gravidade e a importância do tema diante do grande problema de saúde

pública gerado pelos “acidentes” de trânsito, bem como esclarecer acerca do papel do MP na fiscalização dos órgãos gestores de trânsito.
 Data: 9 de abril de 2018.
 Horário: das 9h às 17h30
 Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Sol, n.º 143, 7º andar, Santo Antônio, Recife/PE).
 Público Alvo: membros e servidores do MPPE, gestores dos órgãos de trânsito (CTTU, DETRAN), Controladoria Municipal e Consulado Americano.
 Vagas: serão oferecidas 90 vagas, preenchidas por ordem cronológica de inscrição, sendo:
 - 50 (cinquenta) vagas para membros e servidores do MPPE;
 - 40 (quarenta) para gestores dos órgãos de trânsito (CTTU, DETRAN), Controladoria Municipal e Consulado Americano.
 Inscrições: até o dia 05 de abril de 2018, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários ou até o preenchimento das vagas disponíveis. Link: <http://bit.ly/2FExi5y>
 Programação:
 9h – Abertura
 9h30 – Palestra “O Ministério Público como Membro do Esforço Legal para a Segurança Viária” - Cássio Honorato, promotor de Justiça do MPPR, especialista em Direito de Trânsito;
 10h30 – Palestra “Os Custos dos Acidentes de Trânsito” – Iran Costa Jr, secretário Estadual de Saúde de Pernambuco;
 11h30 – Debates
 12h30 – Intervalo para almoço
 14h30 – Palestra “Os 20 anos de Vigência da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro” – Israel de Moura Farias Junior, especialista em Trânsito;
 15h30 – Palestra “A Atuação do Ministério Público na Municipalização do Trânsito e a Transparência na Gestão Pública” (a definir)
 16h30 – Debates
 17h30 - Encerramento
 Realização: Escola Superior do Ministério Público

Sílvio José Menezes Tavares
 Procurador de Justiça
 Diretor da ESMP

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 2º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 18/2018
Recife, 8 de março de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
 Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no bojo do Inquérito Civil Nº 9083235 (Auto nº 2018/4688), com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no Mercadinho L.A., situado na Rua D, Quadra I, Nº 02-B, Bloco Jardim Carmélia Branca - 111, nesta urbe, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 30 (trinta) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Mercadinho L.A. e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 08 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2018

Recife, 16 de março de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste órgão ministerial, de Inquérito Civil no bojo do qual constatada irregularidade consistente na falta de iluminação pública no bairro Vale do Grande Rio, precisamente no logradouro denominado Avenida 02, situação esta que competia à Prefeitura de Petrolina equacionar, porquanto instalados, por esta, postes na localidade, então destituídos de luminárias;

CONSIDERANDO que visita técnica realizada logrou identificar áreas, naquele logradouro, que distam mais de 60m (sessenta metros) dos postes em atividade, quadro este em desacordo com o conteúdo do art. 5º, §4º da Lei Municipal nº 1.609/2004, segundo a qual “consideram-se efetivamente beneficiados pela iluminação pública os imóveis que, mesmo que parcialmente, estejam situados a uma distância máxima de 60m de um poste dotado de luminária”;

RESOLVE RECOMENDAR :

à Prefeitura Municipal de Petrolina, que promova, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a regularização da iluminação pública no bairro Vale do Grande Rio, precisamente no logradouro denominado Avenida 02, promovendo a instalação de luminárias na totalidade dos postes ali afixados;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a Associação de Moradores do Vale do Grande Rio para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 16 de março de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 20/2018

Recife, 16 de março de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 20/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste órgão ministerial, de Inquérito Civil no bojo do qual se pretendem melhorias no serviço de abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Petrolina, determinando a regularidade do fornecimento e qualidade da água oferecida;

CONSIDERANDO que o direito à água potável trata-se de direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que o direito social de acesso à água é dever do Estado, insculpido na Carta Magna de 1988 por força dos artigos 6º, caput e 196;

CONSIDERANDO a premente necessidade das comunidades rurais do Município de Petrolina de ver restabelecido o sistema de abastecimento de água apto a atender suficientemente toda a coletividade;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR :

1) à Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco - CODECIPE, que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a regularização do fornecimento de água para as comunidades rurais de Petrolina, mediante o restabelecimento

do sistema de carros-pipa, suficiente para atender as demandas da população ali residente;

2) à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, que seja retomado o processo periódico de análise da água distribuída às comunidades rurais de Petrolina;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Petrolina - COMDESPE para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 16 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 19 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Casa de Repouso Verdbranco

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do

idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento com sinalização de vagas acessíveis;
- 2 - inexistência de rota acessível;
- 3 - inexistência de tratamento de rampa no desnível encontrado na entrada;
- 4 - inexistência de corrimãos adequados, sinalização visual e tátil nos corredores;
- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias ou sem maçaneta;
- 6 - inexistência de corrimãos em rampas e circulações;
- 7 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos com duas alturas em rampas;
- 9 - inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis adequadas, dispositivo de emergência e bacia acessível;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 05 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 7 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 10 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de comunicação de situação de abandono familiar ou falta de identificação civil do idoso à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE e/ou ao Ministério Público;
- 16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 018/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CASA DE REPOUSO VERDBRANCO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:
 - 1 - inexistência de estacionamento com sinalização de vagas acessíveis;
 - 2 - inexistência de rota acessível;

- 3 - inexistência de tratamento de rampa no desnível encontrado na entrada;
- 4- inexistência de corrimãos adequados, sinalização visual e tátil nos corredores;
- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias ou sem maçaneta;
- 6 - inexistência de corrimãos em rampas e circulações;
- 7 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos com duas alturas em rampas;
- 9 - inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis adequadas, dispositivo de emergência e bacia acessível;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotora, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de março de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 7 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 10 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de comunicação de situação de abandono familiar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou falta de identificação civil do idoso à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE e/ou ao Ministério Público;

16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;

17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CRECHE GERIÁTRICA VERDBRANCO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de março de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-CP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 19 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Casa de Repouso Verdbranco

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério

Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos

direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento com sinalização de vagas acessíveis;
- 2 - inexistência de rota acessível;
- 3 - inexistência de tratamento de rampa no desnível encontrado na entrada;
- 4 - inexistência de corrimãos adequados, sinalização visual e

- tátil nos corredores;
- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias ou sem maçaneta;
- 6 - inexistência de corrimãos em rampas e circulações;
- 7 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos com duas alturas em rampas;
- 9 - inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis adequadas, dispositivo de emergência e bacia acessível;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 05 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 7 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 10 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de comunicação de situação de abandono familiar ou falta de identificação civil do idoso à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE e/ou ao Ministério Público;
- 16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 018/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CASA DE REPOUSO VERDBRANCO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento com sinalização de vagas acessíveis;
- 2 - inexistência de rota acessível;
- 3 - inexistência de tratamento de rampa no desnível encontrado na entrada;
- 4 - inexistência de corrimãos adequados, sinalização visual e tátil nos corredores;
- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias ou sem maçaneta;
- 6 - inexistência de corrimãos em rampas e circulações;
- 7 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos com duas alturas em rampas;
- 9 - inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis adequadas, dispositivo de emergência e bacia acessível;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico do projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de março de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 7 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº

283/05);

8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;

10 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;

11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;

12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;

13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;

14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

15 - ausência de comunicação de situação de abandono familiar ou falta de identificação civil do idoso à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE ou ao Ministério Público;

16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;

17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CRECHE GERIÁTRICA VERDBRANCO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de março de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 19 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Casa de Repouso Verdbranco

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços

alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento com sinalização de vagas acessíveis;
- 2 - inexistência de rota acessível;
- 3 - inexistência de tratamento de rampa no desnível encontrado na entrada;
- 4 - inexistência de corrimãos adequados, sinalização visual e tátil nos corredores;
- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias ou sem maçaneta;
- 6 - inexistência de corrimãos em rampas e circulações;
- 7 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos com duas alturas em rampas;
- 9 - inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis adequadas, dispositivo de emergência e bacia acessível;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 05 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 7 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 10 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de comunicação de situação de abandono familiar ou falta de identificação civil do idoso à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE e/ou ao Ministério Público;
- 16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em

Plano de Atendimento Individualizado;

- 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 018/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CASA DE REPOUSO VERDBRANCO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento com sinalização de vagas acessíveis;
- 2 - inexistência de rota acessível;
- 3 - inexistência de tratamento de rampa no desnível encontrado na entrada;
- 4 - inexistência de corrimãos adequados, sinalização visual e tátil nos corredores;
- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias ou sem maçaneta;
- 6 - inexistência de corrimãos em rampas e circulações;
- 7 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos com duas alturas em rampas;
- 9 - inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis adequadas, dispositivo de emergência e bacia acessível;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de março de 2018, a seguir elencadas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 7 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 10 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de comunicação de situação de abandono familiar ou falta de identificação civil do idoso à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE e/ou ao Ministério Público;
- 16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CRECHE GERIÁTRICA VERDBRANCO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem

nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de março de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-CPHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

Recife, 16 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
RECOMENDAÇÃO N. 004/2018

Autos n. 2014/1779767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Pesqueira, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro no Art. 129, inciso II, da CF/88; Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994; Resolução CNMP n. 164/2017; e Art. 43, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o teor da documentação que compõe os autos do Inquérito Civil n. 002/2015 (Autos 2014/1779767);

CONSIDERANDO que o transporte se trata de direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 90/2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso V, afirma que o transporte coletivo tem caráter de serviço público essencial, sendo de responsabilidade dos municípios a sua prestação, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que a Lei 8.987/95, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, determina que a União, os Estados e Municípios promoverão as revisões e adaptações necessárias de sua legislação ao disposto em seu texto; CONSIDERANDO que mesmo prestando os serviços de transporte coletivo por meio de concessão ou permissão, é de responsabilidade do Município a fiscalização da mencionada prestação do serviço, visando à boa qualidade deste;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação 01/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, aos Promotores de Justiça que atuam na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no sentido de que adotem medidas no sentido de identificar se a legislação municipal em vigor atende aos princípios da Constituição Federal e da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira, apesar de contar com o serviço de ônibus que realizam o transporte coletivo de passageiros, não possui regulamentação específica para a concessão de tal serviço, de modo que inexistente sistema de transporte coletivo no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que, apesar da longa tramitação deste feito, até hoje não se logrou êxito em ver regulamento o transporte público coletivo de passageiros no Município de Pesqueira;

RECOMENDA à Exma. Sra. Prefeita do Município de Pesqueira:

1 - o envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta), disciplinando o transporte público municipal de passageiros, visando à adequação da legislação municipal à legislação federal, particularmente à Lei 8.987/95 e demais normas vigentes;

2 - o envio, a esta 1ª PJ Pesqueira, no prazo de 10 dias, a contar do término do prazo previsto no item 1, de documentos que comprovem o acatamento desta Recomendação.

Para tanto, DETERMINO que:

a) seja encaminhada cópia da presente Recomendação à Sra. Prefeita, para fins de cumprimento, como acima especificado, INFORMANDO ao destinatário que, acaso não acolhida esta Recomendação, nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, serão propostas pelo Ministério Público: ação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

improbidade administrativa em face da Sra. Prefeita, por violação do princípio da legalidade, por omissão, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11, caput, e inciso II), e ação civil pública em face do Município, nos termos da Lei 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis;

b) seja encaminhada cópia da presente Recomendação ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento e providências do seu mister;

c) seja a presente Recomendação encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, a todos por meio eletrônico.

Pesqueira, 16 de março de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº 07/2018-43ªPJDC

Recife, 19 de março de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 07/2018-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios da Administração Pública (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, (...)";

CONSIDERANDO que a referida norma dispõe, ainda, no seu artigo 11 que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...)";

CONSIDERANDO notícia de fato encaminhada pelo CAOP/PPTS imputando ato de improbidade administrativa ao Deputado Estadual Joel da Harpa, o qual, em entrevista à CBN, teria confessado colocar o veículo locado pela Assembleia Legislativa

à disposição da esposa para se deslocar a bares e festas, configurando desvio de finalidade no uso do veículo pago com recursos públicos;

CONSIDERANDO que o uso de veículo oficial com finalidade estranha ao interesse público, distante do exercício da atividade parlamentar, configura desrespeito ao princípio da moralidade administrativa, o qual obriga os agentes públicos e políticos a agirem conforme os princípios éticos, com lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos noticiados, sob a ótica da improbidade administrativa, para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III – oficie-se o Chefe de Polícia Civil de Pernambuco solicitando, no prazo de quinze dias, cópia do Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Plantão de Boa Viagem, no dia 06 de março do corrente ano, referente ao roubo do veículo (Jeep Renegade) locado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que se encontrava na posse da esposa do Deputado Estadual Joel Maurino do Carmo, conhecido como Joel da Harpa;

IV – oficie-se o Deputado Estadual Joel Maurino do Carmo encaminhando cópia da notícia de fato, para, em querendo, manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de quinze dias.

Recife, 19 de março de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009/18-19ª PJCON

Recife, 9 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 009/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 016/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 016/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Hospital Capibaribe – HAPVIDA; Considerando os Indícios de “insuficiência e inadequação dos serviços de enfermagem”;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 016/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes. Recife, 09 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 007/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Proceda-se nova notificação do denunciado, para que apresente informações sobre a denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes. Recife, 09 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 011/18-19ª PJCON

Recife, 13 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 011/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 019/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 019/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.;

Considerando os indícios de “irregularidades no programa KM de Vantagens”;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 019/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PORTARIA Nº 010/18-19ª PJCON

Recife, 9 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 010/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 007/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Santander Seguros S.A.;

Considerando os indícios de “aumento abusivo da mensalidade do plano de saúde do Banco Santander”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Não havendo resposta do investigado, notifique-o para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, no dia 03/04/2018, pelas 15:00 horas, a fim de colheita de depoimento sobre os fatos objeto da presente investigação, na forma do art. 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 13 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 012/18-19ª PJCON
Recife, 13 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 012/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 010/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Posto Açores Ltda;
Considerando os indícios de "venda de combustível impróprio para o consumo";

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 010/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Apresentada resposta pelo investigado, notifique-o para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, no dia 06/04/2018, pelas 15:00 horas, a fim de colheita de depoimento sobre os fatos objeto da presente investigação, na forma do art. 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 13 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 013/18-19ª PJCON
Recife, 13 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 013/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 015/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 015/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.;

Considerando os indícios de "irregularidade na prestação de serviços";
Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 015/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciante, para que se manifeste sobre a resposta do denunciado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 13 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 014/18-19ª PJCON**Recife, 14 de março de 2018**

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 014/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 005/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 005/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.;

Considerando os indícios de "venda casada de poltronas";

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 005/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciante, para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, no dia 10/04/2018, pelas 15:00 horas, a fim de colheita de depoimento sobre os fatos objeto da presente investigação, na forma do art. 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 14 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 015/18-19ª PJCON**Recife, 14 de março de 2018**

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 015/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 014/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 014/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.;

Considerando os indícios de "ausência de profissionais de educação física; ausência de responsável técnico; e instalações e equipamentos em condições precárias";

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 014/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
 3. Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal de Recife, para que encaminhe o relatório da fiscalização realizada na pessoa jurídica denunciada, conforme solicitado no ofício 370/2017/GG/APEVISA, de fls. 013, enviado em 16/06/2017 pela APEVISA.
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 14 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 14/2018**Recife, 24 de fevereiro de 2018**

2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
Curadoria do Patrimônio Público e Meio Ambiente
Número de Auto 2013/1242690

Assunto: Indícios de improbidade administrativa em contratos públicos

PORTARIA Nº 14/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório a fim de averiguar possível prática de improbidade administrativa na elaboração e execução no contrato administrativo nº 091/2013, no âmbito da Secretaria de Educação no Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não foram concluídas as investigações, sendo necessário o aprofundamento da problemática, haja vista ser de grande complexidade;

CONSIDERANDO ainda a remessa do relatório de auditoria TC 15100245-9 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficie-se a Secretaria de Educação do Município para informar se: a) foi concluída a execução do contrato administrativo nº 091/2013; b) os valores pagos; e c) a quem foram pagos dos valores de forma específica e individualizada.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 24 de fevereiro de 2018

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº Nº . 28/ 2018

Recife, 1 de março de 2018

Promotoria de Justiça de Buíque

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 28/2018.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO notícia de fato formulada pelo Sindicato dos Servidores de Buíque, apontando possíveis irregularidades em contratos de locação de veículos pela Prefeitura de Buíque, no ano de 2015;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, em tese, podem

consustanciar irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amear elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar a verdade dos fatos, bem como de instruir eventual ação de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:

1) Oficie-se ao Prefeito de Buíque, requisitando, no prazo de 30 dias: (i) relação (lista) de todos os processos licitatórios, lançados e/ou concluídos nos anos de 2015 e 2016, relacionados a locação de veículos, informando o nome e CNPJ da sociedade contratada, o prazo de duração do contrato e valor global do serviço; (ii) relação (lista) de todos os processos licitatórios, lançados e/ou concluídos nos anos de 2015 e 2016, vencidos pelas sociedades RMM LOCAÇÕES EIRELE – ME (CNPJ 17.290.437/0001-00) e FS SILVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 12.009.670/0001-58);

2) Oficie-se a JUCEPE, requisitado, no prazo de 15 dias, cópias dos atos constitutivos das sociedades RMM LOCAÇÕES EIRELE – ME (CNPJ 17.290.437/0001-00) e FS SILVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 12.009.670/0001-58);

3) Remeta-se, por e-mail, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

4) Comunique-se, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

Buíque, 1º de março de 2018.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Nº 004 / 2018

Recife, 19 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM-PE

PORTARIA N.º 004/2018

INQUÉRITO CIVIL N. 002/2018

Nº auto: 9299504

2018/82592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu promotor de justiça que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, houve deliberação pela implementação do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitados dos Municípios da 4.ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, e em cumprimento à 2.ª etapa do projeto supracitado, houve a edição de relatório emanado desse CAOP, no âmbito do qual é apontada a situação da saúde básica nos municípios que compõem esta 4.ª circunscrição, entre elas a análise acerca da situação da assistência obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195 da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem da vida;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 4.ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Ibimirim possui 03 (leitos) existentes para assistência a partos de baixa complexidade, o que representa a cobertura de 33% (trinta e três por cento) dos partos de gestantes deste Município;

CONSIDERANDO que o citado relatório detectou, ainda, que a equipe responsável pelo atendimento obstétrico não foi informada no tocante ao município de Ibimirim, já que, no referido documento, constata-se a ausência dessa informação para que se pudesse analisar se a equipe estaria completa ou incompleta;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 4.ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Ibimirim no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, REQUISITANDO:

a) à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. o percentual de gestantes captadas até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; 2. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 3. se são disponibilizados os testes exigidos para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento.

b) à VI GERES para que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Ibimirim no que diz respeito à

implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE no Sistema Arquimedes.

CUMpra-SE.

Ibimirim-PE, 19 de março de 2018.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Promotor de Justiça de Ibimirim

PORTARIA Nº nº 009/18-16ª

Recife, 16 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 009/18-16ª

INTERESSADO: MAURÍCIO A L DE FREITAS

INVESTIGADO: BANCO DO BRASIL

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a manifestação nº 20170019217 remetida pelo Ministério Público Federal relatando supostas irregularidades na concessão de empréstimo consignado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III-"a" informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 009/2018-16ª em face do Banco do Brasil adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

4 – Oficie-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que fiscalize os fatos relatados, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 16 de março de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009/18-19ª PJCON

Recife, 9 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 009/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 016/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 016/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Hospital Capibaribe – HAPVIDA; Considerando os Indícios de "insuficiência e inadequação dos serviços de enfermagem";

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 016/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85. Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 09 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009/2018-28PJDCAP

Recife, 14 de março de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 39938092017-3 - Ouvidoria do MPPE
Nº de Auto - 2017/2791719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor dos documentos colecionados à notícia de fato em epígrafe, dando conta da insuficiência do número de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADIs para atender os estudantes da educação infantil matriculados na Creche Municipal Senador Paulo Guerra;

CONSIDERANDO que segundo a normativa em vigor, o número adequado de ADIs para tender os estudantes matriculados na unidade é de 18 (dezoito) servidores, enquanto que a unidade de ensino conta com apenas 08 (oito) desses profissionais, sendo o déficit suprido com a contratação de estagiários;

CONSIDERANDO que a apuração da notícia de falta de docentes no turno da tarde nas unidades que ofertam educação infantil da rede municipal de ensino, já é objeto de investigação ministerial, através do PA nº 30/2017-28ªPJDCAP;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades narradas na Manifestação nº 39938092017-3, a exemplo do suposto desvio de função de servidores, ocorrência de assédio moral a servidores e má destinação dos insumos da merenda escolar, foram devidamente esclarecidas através das diligências ministeriais empreendidas durante a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade da remessa de cópia da notícia de fato às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, diante da notícia da utilização de estagiários no âmbito da creche investigada, em substituição a servidores concursados, para a adoção de providências, se entender necessários, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."; ; e também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "II – acompanhar e fiscalizar, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de falta de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADIs, no âmbito da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, com sua substituição por estagiários;

2) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre: a) o quantitativo de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADIs lotados na Creche Municipal Senador Paulo Guerra, esclarecendo se o montante atende aos parâmetros previstos na normativa em vigor, considerado o número de estudantes matriculados na unidade de ensino; b) em caso negativo, quais as providências administrativas adotadas para solucionar o déficit de servidores detectado; c) a relação dos estagiários (dados qualificativos e de instrução) que atuam na unidade de ensino, com a indicação dos responsáveis pela sua orientação e a apresentação dos relatórios de avaliação dos estudantes, elaborados nos anos de 2016 e 2017; e d) as providências administrativas adotadas diante da notícia de que 02 (dois) ADIs, identificados nas declarações prestadas pela gestora da creche denunciada nesta unidade ministerial (remeter cópia do Termo de Audiência nº 09/2018-28PJDCAP), estão se negando a receber as crianças que chegam para suas atividades escolares no início do turno da tarde;

3) Extração de cópia das peças da notícia de fato e posterior remessa às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa e Promoção do Patrimônio Público, diante da notícia da substituição de servidores concursados por estagiários, no âmbito da creche investigada, para a adoção das medidas que entender pertinentes, no âmbito de suas atribuições;

4) Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

5) Cientifique-se a Ouvidoria do MPPE.

Recife, 14 de março de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 010/18-16ª
Recife, 19 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 010/18-16ª

INTERESSADA: HELLENA PINTOR BEZERRA LEITE
INVESTIGADA: ZARA

ASSUNTO: PROPAGANDA ENGANOSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a manifestação nº 43474122017-0 a qual relata a prática de propaganda enganosa pela investigada na medida em que estaria expondo produto à venda e se recusando a efetivá-la ao consumidor.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV-”a” proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 010/2018-16ª em face da ZARA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

4 – Oficie-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que fiscalize as lojas da rede na cidade do Recife, verificando se o estabelecimento impõe condicionamento à venda dos produtos expostos nas vitrines, conforme indicado na denúncia, encaminhando relatório das condições detectadas.

5) Oficie-se a Central de Inquérito remetendo cópia da denúncia da Sra. Hellen Pintor Bezerra Leite para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 19 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 011/2018-29PJDCAP- IC
Recife, 14 de março de 2018

29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

Ref.: Ofício nº 1613/2017 – 6ºPJDC de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA Nº 011/2018-29PJDCAP- IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, encaminhado pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, noticiando a não realização de novas eleições diretas para os gestores das escolas da rede estadual de ensino, desde o ano de 2012, e a renovação dos mandatos dos atuais dirigentes através de decreto governamental;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre os termos da notícia de fato, nos moldes previstos no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria de Educação do Estado encaminhou nota técnica subscrita por sua Gerente Técnica de Gestão da Rede, que informa como se deu o processo de seleção dos atuais gestores e o decreto governamental que lastreia a prorrogação dos mandatos atuais;

CONSIDERANDO, porém, que a pasta estadual de educação quedou-se silente no que diz respeito à previsão da realização de novo pleito para a escolha dos dirigentes das escolas da rede estadual de ensino, em renovação ao processo eleitoral ocorrido no ano de 2012, impossibilitando, assim, a participação ativa da comunidade escolar, condição essencial para a consecução do princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 206, VI, que “o ensino será ministrado de acordo com os seguintes princípios: ...VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) indica em seu art. 15 que “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”.

CONSIDERANDO que para enaltecer a importância da observância do princípio da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei nº 13.005, de 25/06/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, consta a META 19, estabelecendo: “19 – Gestão Democrática – Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia da não realização de eleições diretas pelos membros das comunidades

escolares, para a escolha dos dirigentes das escolas estaduais de ensino situadas no Município do Recife;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3) Notifique-se o Secretário Estadual de Educação para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre os motivos que respaldaram a não realização de novas eleições para os ocupantes da função de gestor das escolas da rede estadual de ensino localizadas no Município do Recife, em respeito a duração dos mandatos de 02(dois) anos, prorrogáveis por igual período, para ocupar a respectiva função, conforme previsão contida no art. 15 do Decreto Estadual nº 38.103/2012; além de outras questões relacionadas ao objeto da investigação; e

4) Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de março de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 111/2017
Recife, 28 de fevereiro de 2018
PORTARIA Nº 111/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 111/2017, instaurado para verificar a necessidade da distribuição e aplicação dos recursos referentes ao auxílio moradia em razão de desastres provocados pelas chuvas no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR informações à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos sobre o recebimento de verbas para pagamento do benefício do auxílio moradia;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
 II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
 III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 28 de fevereiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº PA nº 02/2018
Recife, 19 de março de 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 PA nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando a instituição de ensino Marízia dos Santos Melo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro

próprio;
 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 5) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 164/2014 no presente procedimento.
 Jaboatão dos Guararapes, 19 de março de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº PA nº 03/2018
Recife, 19 de março de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 PA nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando a política pública de concessão de transporte escolar na zona rural do Município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 008/2013 no presente procedimento.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de março de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 11/2018-CSMP

III.I É Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0004568-5/2018	PJ de Itapissuma	IC nº 001,002 e 003/2018
2.	Doc. 9261825	6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 001/2018-6ª PJDC
3.	Doc. 9241402	43ª PJDC da Capital	IC nº 028/2018 É 43ª PJDC
4.	SIIG nº 0004569-6/2018	PJ de Itapissuma	IC nº 001, 002 e 003/2018
5.	Doc. 9267019	PJDC da Capital	IC nº 032/18 - 25ª PJDC
6.	Doc. 9266513	PJDC da Capital	IC nº 031/18 É 25ª PJDC
7.	Doc. 9266404	PJDC da Capital	IC nº 033/18 É 25ª PJDC
8.	Doc. 9199019	1ª PJ de Goiana	IC nº 01/2017
9.	Doc. 9224377	1ª PJ de Surubim	IC nº 01/2018
10.	Doc. 9279124	Pj de Itaquitanga	PP nº 002/2016

III.II É Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9214741	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 66/2017 em IC nº 66/2017
2.	Doc. 9215398	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 12/2017 em IC nº 04/2018
3.	Doc. 923557	21ª PJ Criminal da Capital	PP nº 02/2017 em IC nº 001/2018
4.	Doc. 9202482	PJ de Águas Belas	IC nº 01/2018
5.	Doc. 9212673	19ª PJDC da Capital	PP nº 007/17-19 e 016/17-19 em IC
6.	Doc. 9288821	32ª PJDC da Capital	PP nº 2017.32.020 em IC nº 006/18 É 32ª PJDC
7.	Doc. 9229665	19ª PJDC da Capital	PP em ICº nº 015/17-19, 005/17-19 e 014/17-19
8.	Doc. 8283510	19ª PJDC da Capital	PP nº 019/17-19 e 010/17-19 em IC
9.	SIIG nº 0005216-5/2018	2ª PJ de Igarassu	NF nº 001/2017 em PP nº 001/2018

III.III É Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9258663	PJ de Tacaratu	IC nº 01/2012
2.	Doc. 9242035	20ª PJDC da Capital	IC nº 50/2012- 20ª PJDC
3.	Doc. 9241147	20ª PJDC da Capital	IC nº 64/2008 - 20ª PJDC
4.	Doc. 9256770	34ª PJDC da Capital	IC nº 021/2016 - 34ª/11ª PJS
5.	Doc. 9238736	13ª PJDC da Capital	ICP nº 006-1/2017
6.	Doc. 9245813	34ª PJDC da Capital	IC nº 012/2015 - 34ª PJS
7.	Doc. 9250920	30ª PJDC da Capital	IC nº 16126-30 - 30ª PJDC - DHPI IC nº 15194-30 - 30ª PJDC - DHPI IC nº 16111-30 - 30ª PJDC - DHPI IC nº 15185-30 - 30ª PJDC - DHPI
8.	Doc. 9254960	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 43/2016

9.	Doc. 9266124	1ª PJC de São Lourenço da Mata	PP nº 2016/2408753
10.	Doc. 9256588	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 54/2015

III.IV É Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9262503	27ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeito para atuar nos autos 2018/62358. Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

III.V É Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9246408	2ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.

III.VI É Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0004652-8/2018	2ª PJ de Igarassu	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, IC n ° 118/2016 2ª PJ à 3ª PJ de Igarassu, promovida por esta 2ª PJ de Igarassu.

III.VII É Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9242081	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 051/2016-43 PJDC mediante propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa É PJE nº 0008675-85.2018.8.17.2001.

III.VIII É Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 9253102	1ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho É Promotor de Justiça Henrique do Rego Maciel Souto Maior	Encaminha Ofício nº 014/2018 GAB/PJ onde informa que a partir de 05/03/2018, assumi o exercício das atividades na 1ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva
18.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Raísa Costa Aranha Sílvia Maria dos Ramos Silva
18.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Maria Leite Cavalcante da Silva
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Desantis Farias

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Desantis Farias